

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 2.647, DE 2011

Estabelece a cobrança diferenciada do valor do Certificado Digital, considerando o porte da empresa.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado PAULO ABI-ACKEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.647, de 2011, foi oferecido pelo nobre Deputado CARLOS BEZERRA com o intuito de agregar, à Medida Provisória nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, dispositivo que dê fundamento a uma política de preços diferenciados para o certificado digital.

Em seu art. 2º, o texto inclui, entre as competências do Comitê Gestor da ICP/Brasil, a atribuição de homologar uma política de preços diferenciados para micro e pequenas empresas.

Já no art. 3º, o texto determina que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autoridade certificadora máxima, ou raiz, da ICP/Brasil, defina essa política de preços, submetendo-a ao Comitê Gestor.

Também estabelece para as micro e pequenas empresas um limite de 30% do preço máximo dos certificados para as demais empresas e faculta ao ITI criar uma política de escalonamento de preços conforme a faixa de rendimento das micro e pequenas empresas.

A matéria tramita em regime de apreciação conclusiva, tendo recebido na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) parecer unânime por sua aprovação.

Compete, pois, a esta CCTCI apreciar a matéria nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto ora em exame pretende estabelecer uma política de preços diferenciados para o certificado digital, conforme o porte da empresa que o solicita. Segundo a redação apresentada, micro e pequenas empresas teriam o benefício de preços diferenciados para suas assinaturas digitais.

É do conhecimento de todos que o sistema de assinatura digital baseia-se no uso da criptografia assimétrica. Demanda, pois, o uso de duas chaves distintas: a chave privada, que é guardada pelo titular e serve para criptografar documentos, e a chave pública, que é de livre distribuição, com a qual outras pessoas podem recuperar o conteúdo original do documento e certificar-se da sua autoria.

Para que isto seja possível, uma entidade denominada autoridade certificadora encarrega-se de emitir sigilosamente o par de chaves, entregando-o ao titular, e de manter um registro do titular da chave pública, mediante a emissão do correspondente certificado.

Esse procedimento é hoje amplamente utilizado por pessoas jurídicas no País. Empresas adotam a chave para emitir a Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, e para encaminhar documentos à Receita Federal. Além disso, as empresas que tenham sítios ou portais na Internet usam o sistema de chaves para garantir a autenticidade e a autoria das informações oferecidas, bem como a segurança de transações de compra e venda pela rede mundial.

A assinatura digital deve ser renovada periodicamente, em prazos de até três anos. Isto representa um custo relativamente elevado

para pequenas empresas, pois os preços desse procedimento de renovação são estabelecidos conforme a natureza e a aplicação da assinatura, sem considerar a capacidade aquisitiva do contratante.

As micro e pequenas empresas inscritas no Simples Nacional são obrigadas a adotar a certificação digital apenas nos casos em que tenham mais de dez empregados ou em que sejam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica por força da legislação fazendária ou municipal. Nos demais casos esta é facultativa.

Por outro lado, o uso da certificação digital pode representar importante economia de trabalho e de espaço físico, pela realização de procedimentos administrativos e contábeis por computador, sem a necessidade de arquivos em papel. E assegura celeridade e confiabilidade às transações com órgãos públicos, como a Receita Federal, o Ministério do Trabalho ou a Previdência Social.

Uma precificação diferenciada facilitaria o acesso de milhares de pequenas empresas à ICP/Brasil, sendo, portanto, fator de eficiência e modernidade para esse setor, que responde por significativa parcela dos empregos no País.

Por tais razões, não podemos senão aplaudir a iniciativa e nos posicionarmos a seu favor. Somos, em suma, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.647, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado PAULO ABI-ACKEL  
Relator